



**LEI Nº 1592, DE 03 DE MARÇO DE 1.998.**

**“ DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.”**

**JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação Procon, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio de que trata a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.**

**Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 03 DE MARÇO DE 1.998.**

  
**JOSE MÁRIO MORAES**  
Prefeito Municipal